



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E LEGISLAÇÃO
DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Nota Técnica nº 771/2018-MMA

PROCESSO Nº 02000.003477/2018-18

INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, SEÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Contratação de instituição para realizar a Oficina "Relacionamento Interpessoal" no evento ***SEMANA DAS COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS***.

2. OBJETO

2.1. Trata o presente processo da contratação de instrutor para ministrar a oficina "Relacionamento Interpessoal", na modalidade de turma fechada, tendo como público alvo 50 (cinquenta) servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, com carga horária de 4h/aula de duração, compreendendo exposição de conteúdo; estudo de caso e/ou dinâmicas de grupo e/ou *action learning* e conclusão. A oficina está prevista para ocorrer no dia **14 de maio de 2018**, com sugestão de contratação da empresa FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA para a realização da oficina.

2.2. A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

2.3. Dentre as competências organizacionais, comportamentais e técnicas do Ministério do Meio Ambiente – MMA, o órgão definiu cinco competências comportamentais a serem trabalhadas em seus servidores constantemente: relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação, ética profissional e trabalho em equipe. Em 2017, tais competências foram trabalhadas na "1ª Semana de Competências Comportamentais" com o objetivo de sensibilizar os servidores para o desenvolvimento/aprimoramento dessas competências pessoais por meio de palestras que trabalharam os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.4. Dando continuidade ao desenvolvimento/aprimoramento das competências comportamentais deste órgão, no intuito de aprofundar os temas relacionados a quatro das cinco competências comportamentais: comunicação efetiva, relacionamento interpessoal, criatividade e inovação e trabalho em equipe, a equipe da Seção de Competências e Comportamento Organizacional – SECOMP, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, com base no questionário de reação de cada palestra do evento realizado em 2017 onde alguns servidores apontaram a necessidade de aprofundamento nos temas e também no relatório do grupo focal realizado em fevereiro de 2018 com o objetivo de planejar a "*Semana das Competências Comportamentais*" em conjunto com os servidores, representantes das unidades do MMA, sobre a programação ideal para esse evento, optou por realizar a "2ª Semana das Competências Comportamentais" em formato de oficinas abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.5. Tendo em vista a necessidade de um espaço apropriado para a realização do evento "2ª

Semana das Competências Comportamentais”, a SECOMP/CGGP, firmou parceria com o Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), que possui salas de aula de acordo com as mais modernas tendências de ensino mundial e espaços para oficina de inovação. O ISC/TCU concedeu o espaço para a realização de todo o evento em suas dependências e em contrapartida o MMA irá ofertar 02 (duas) vagas por oficina aos servidores interessados do ISC/TCU.

2.6. A metodologia para escolha dos participantes se dará da seguinte forma: será solicitado que cada Secretaria encaminhe a relação dos nomes dos servidores que irão participar de cada Oficina, mediante memorando, com a respectiva ciência dos servidores selecionados. Para a escolha dos servidores que irão participar dos cursos, recomenda-se analisar o resultado da Avaliação de Competências realizada em 2017, constante no relatório a ser enviado para cada Secretaria, dentre outros critérios, tais como interesse na participação nas Oficinas, resultado da avaliação de desempenho e recomendação das chefias. No Relatório da referida Avaliação de Competências constará os servidores que apresentaram maior necessidade de capacitação em cada uma das competências que serão trabalhadas no evento.

3. OBJETIVO

3.1. O evento tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de competências pessoais relacionadas a relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação e trabalho em equipe.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Oficina faz parte da programação do evento “2ª Semana das Competências Comportamentais”, prevista no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2018 (SEI 0185475 0185476). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo. O PAC - 2018 prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências comportamentais. As competências comportamentais se referem a padrões de comportamento e atitudes individuais que capacitam o profissional a aliar o conhecimento técnico a um comportamento mais produtivo; dizem respeito à capacidade de trabalhar com outras pessoas, compreendendo-as, motivando-as, tanto individualmente quanto em grupos. Nesse sentido, as competências comportamentais dão suporte às competências técnicas e impactam nos resultados e desempenho do servidor. Dentre elas, destacam-se as seguintes: relacionamento interpessoal, comunicação efetiva, criatividade e inovação e trabalho em equipe. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os servidores da casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com oficinas abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

4.2. Nesse sentido, ao oferecermos aos servidores do MMA a oportunidade de desenvolver e aprimorar suas competências comportamentais, estamos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e melhor desempenho no trabalho, impactando no alcance de resultados e satisfação no trabalho.

5. NÚMERO DE PARTICIPANTES ESTIMADO POR OFICINA

5.1. 50 servidores (cinquenta) servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

6. CARGA HORÁRIA DA OFICINA E HORÁRIO PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1. 4 (quatro) horas de duração, compreendendo exposição de conteúdo; estudo de caso e/ou dinâmicas de grupo e/ou *action learning* e conclusão, de 14h às 18h.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL E CUSTO UNITÁRIO

7.1. O preço do serviço corresponderá a R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO

8.1. Instituto Serzedello Corrêa – ISC (Sala Plenarinho) - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-DF.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

- I - Oficina: Abertura do evento. Construindo o Conceito de Inteligência Emocional;
- II - Assessment de Inteligência Emocional;
- III - Devolutiva em grupo sobre o Assessment e abordagem Word Café para construção de ações sugeridas voltadas ao aprimoramento de cada pilar na vida pessoal e profissional;
- IV - Explorando o perfil comportamental, teoria de Ned Harman. Realização de Assessment;
- V - Devolutiva em grupo. Neste momento, será explorado o reconhecimento das próprias preferências comportamentais e do comportamento do outro; e
- VI - Retomada de aprendizados e finalização da oficina.

10. ANÁLISE

10.1. Em 14 de março de 2018, a Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP da CGGP entrou em contato com a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP para solicitar a realização de uma turma fechada da capacitação em questão para os servidores do Ministério, por meio do formulário de solicitação de turma fechada. Em 27 de março de 2018, a servidora da Coordenação Geral Educação Executiva da ENAP informou que não seria possível atender a demanda do MMA pois o referido curso não estava em oferta no catálogo de 2018, conforme E-mail (0163745). Dessa maneira, não atende à demanda do Ministério.

10.2. A capacitação em epígrafe está contemplada nas diretrizes do Decreto nº. 5.707, de 23/02/2006, art. 1º, incisos I, II, III e V, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional e na Portaria nº 110, de 29 de março de 2012.

10.3. A contratação do curso justifica-se, considerando que o tema aborda competências requeridas dos servidores, bem como trata-se de uma capacitação com características peculiares de aprendizado com oficinas que possibilitará o atendimento aos compromissos assumidos no Planejamento Estratégico do Órgão, entendemos ser pertinente a participação dos servidores na capacitação em tela (despacho da Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP 0173470).

10.4. A justificativa quanto à escolha da instituição que irá realizar o evento encontra-se no despacho da Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP 0173470.

10.5. Ressaltamos que em 05 de março de 2018, a SECOMP/CGGP realizou uma pesquisa de mercado, constante nos Documentos SEI Proposta CONSULTRE (0163776), Proposta IDHL (0163748 e 0163751) e Proposta Fundação Dom Cabral (0164002 e 0173179), para averiguar se os preços ofertados pela instituição promotora do evento estão de acordo com os valores praticados no mercado, conforme o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, resumida no quadro abaixo:

Instituição	Carga Horária	Valor Total do Curso	Valor por hora
N Produções	4 h/a	Não respondeu	-
IDHL	4 h/a	R\$ 52.377,11	R\$ 13.094,00
CONSULTRE	4 h/a	R\$ 5.900,00	R\$ 1.475,00
FLORESCER	4 h/a	R\$ 1.250,00	R\$ 312,50

Fonte: Proposta IDHL (0163748 e 0163751) e Proposta CONSULTRE (0163776)

10.6. As propostas técnicas das empresas supracitadas foram analisadas pela Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP, que é área da CGGP que está à frente da organização do evento. Conforme a análise técnica daquela área, Despacho (0173470).

10.7. Diante do exposto, a área demandante optou pela empresa FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA para a realização da oficina “Relacionamento Interpessoal”, por entender que a temática da oficina poderá ser abordada de forma efetiva, atingindo os

objetivos de aprendizagem propostos, por meio da proposta apresentada pela FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA, considerando o notório currículo do instrutor, Israel Augusto de Mendonça, e a proposta de trabalho apresentada para a condução da Oficina, o que diferencia essa proposta das demais.

10.8. Vale destacar, ainda, que no Quadro de Instrutores do Ministério do Meio Ambiente - MMA, publicado por meio da Portaria nº 197, de 22 setembro de 2016, Documento (SEI 0027235) não há instrutores na casa com experiência na temática em questão que possam realizar tal palestra.

10.9. Vale esclarecer que, em certas situações, a escolha da Administração **não** recai sobre a proposta de menor valor, em função de outros fatores também importantes, **como a qualidade do curso**. Marçal Justen Filho é enfático ao assunto: “Quando for escolhida a proposta de maior preço, deverá indicar-se o motivo para tanto. Nada impede que esse motivo seja a qualidade do serviço, a reputação do contratado, o preço por ele exigido para contratos similares, etc. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2005).

10.10. É importante destacar a **notória especialização** do instrutor, **Israel Augusto de Mendonça**, Sócio fundador do FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA e da UNBOXING BUSINESS, CEO da SEM PESO LIFESTYLE, é graduado em Química e MBA em Desenvolvimento Humano e Psicologia Positiva pelo IPOG e em Alimentos Funcionais e Nutrigenôma pela USCS. Palestrante; Treinador; Consultor de saúde e bem estar, conforme Currículo (0163772).

10.11. Segundo o TCU (Decisão nº. 565/95- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): **notória especialização** “*será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga*”.

10.12. Ressalta-se ainda a **singularidade** da oficina oferecida pela empresa **FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA**, que abordará os seguintes temas: uma experiência educativa com abordagem predominante de Metodologias Ativas de aprendizagem que se enquadrem dentro da realidade e necessidade da Semana das Competências Comportamentais. Diante desta especificidade, é possível verificar que o evento possui características próprias e que o curso analisado é singular. Dessa forma, entendemos que essa conferência vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifamos)

10.13. Para comprovar a capacidade técnica da instituição a ser contratada, encartamos atestado de capacidade técnica emitido pelo Grupo Fidelity (0187035), que demonstra que a empresa **FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA** prestou serviços de capacitação com excelência, obtendo elevado índice de avaliação pelos participantes, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

10.14. Essa contratação enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

10.15. Sobre contratação de cursos/eventos de capacitação abertos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui o seguinte entendimento: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,

DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal**, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº. 8.666/93**” (decisão do TCU nº 439/1998) **(grifos nossos)**.

10.16. Abaixo trechos da decisão acima citada, do Ministro **Adhemar Paladini Ghisi**, relator do Processo, que ensina que é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...). Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº. 2.300/86, defendia que:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

10.17. Tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14): "Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**" **(grifos nossos)**.

10.18. Diante do exposto, a contratação da Oficina "**Relacionamento Interpessoal**" está amparada pelo inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93 e pelas orientações do TCU e AGU.

10.19. Em atendimento ao disposto no inciso III, do Parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, com o intuito de ratificar a coerência do valor apresentado pela empresa **FLORESCER - INSTITUTO NACIONAL DE PSICOLOGIA POSITIVA** anexamos a Nota Fiscal 01 - Grupo Fidelity (0187036).

10.20. Em substituição ao extrato do SICAF, anexamos as Certidões Negativa ou Positivas com Efeito de Negativa, conforme Certidão GDF 0185371, FGTS 0185366, Receita Federal / INSS 0185368, e Falência e Concordata 0185372, TCU Inidôneos 0185483, CEIS (CGU) 0185663, CNJ 0185492 e que não emprega menores 0185498.

10.21. Em razão de não constar nos autos a consulta ao SICAF, esclarecemos que conforme disposto nos normativos que regem o assunto, **não vislumbramos a necessidade da referida consulta nos casos em que a contratação do serviço não exige a assinatura de termo de contrato, como se observa no presente caso.**

10.22. A Administração no presente caso observou o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/90, que dispõe que "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais** em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço" **(grifamos)**.

10.23. Impende consignar que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, em seu art. 3º dispõe:

“Art. 3º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR) **(Alterado pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

§ 2º Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

§ 3º O SICAF deverá conter os registros das sanções aplicadas pela Administração Pública, inclusive as relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação.

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; . **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013).**

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013)."**

10.24. Diante do exposto nos normativos citados, bem como, em razão das consultas anteriormente apensadas, *salvo melhor juízo*, esta área técnica, entende que para realização desta contratação a documentação apresentada pela empresa substitui a necessidade de consulta ao SICAF.

10.25. Por fim, submetemos à consideração de Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo, encaminhe à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização.

À consideração superior,

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas Substituto.

JÚLIA LOPES MARTINS
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - Substituto

Autorizo , com posterior retorno à DICAD/CGGP.

ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio da Costa, Agente Administrativo**, em 19/04/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Chefe de Divisão**, em 19/04/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/04/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185503** e o código CRC **EDCA6553**.